



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
FACULDADE DE HISTÓRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA AGRÁRIA DA AMAZÔNIA**

SANMARIE RIGAUD DOS SANTOS

**A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA PARAENSE: ENTRE
APONTAMENTOS E LEGISLAÇÕES**

ANANINDEUA/PA

2019

SANMARIE RIGAUD DOS SANTOS

**A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA PARAENSE: ENTRE
APONTAMENTOS E LEGISLAÇÕES**

**Trabalho de conclusão do curso de
Especialização em História Agrária da
Amazônia apresentado à Universidade
Federal do Pará, como requisito final
para a obtenção do título de especialista
em História Agrária da Amazônia
Contemporânea.**

ANANINDEUA/PA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R565m Rigaud dos Santos, Sanmarie
A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA PARAENSE :
ENTRE APONTAMENTOS E LEGISLAÇÕES / Sanmarie Rigaud
dos Santos. — 2019.
23 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Especialização em História Agrária da Amazônia Contemporânea,
Campus Universitário de Ananindeua, Universidade Federal do
Pará, Ananindeua, 2019.

1. Amazônia. 2. Conflito agrário. 3. Mineração. 4. História
agrária. 5. Direito agrário. I. Título.

CDD 342.1247098115

CDD 345.131308112

UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SISTEMA DE BIBLIOTECAS - BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SANMARIE RIGAUD DOS SANTOS

**A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA PARAENSE: ENTRE
APONTAMENTOS E LEGISLAÇÕES**

Trabalho de conclusão do curso de
Especialização em História Agrária da
Amazônia Contemporânea apresentado à
Universidade Federal do Pará.

Conceito final: _____

Data da defesa: _____

BANCA EXAMINADORA:

Professor Dr. Francivaldo Alves Nunes
Universidade Federal do Pará
Orientador

Professor Me. Francinaldo Sousa
Examinador

Examinador

A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA PARAENSE: ENTRE APONTAMENTOS E LEGISLAÇÕES¹

SANMARIE RIGAUD DOS SANTOS²

RESUMO

O Estado do Pará destaca-se como uma das principais unidades federativas mineradoras do Brasil com a presença da exploração mineral em larga escala, ou seja, a mega mineração. Trata-se de uma atividade que provoca impactos diretamente no campo, pois tais projetos mineradores, em sua maioria, são desenvolvidos em áreas rurais. A partir do momento em que empresas mineradoras reivindicam a propriedade da terra e consequente desapropriação de camponeses que originalmente ocupam o território instaura-se o conflito agrário. Tal disputa traz consigo violência, seja física e principalmente violência simbólica. A referida violência simbólica advém da integração de mecanismos de pressão que o capital, aqui representado pela mega mineração, exerce sobre camponeses e comunidades tradicionais. Neste contexto objetiva-se apontar algumas questões sobre a mega mineração na Amazônia paraense, a partir da metodologia de análise bibliográfica e como resultados encontrou-se a exploração mega minerária como um projeto capitalista e colonial pensado para os países do Sul, em especial a Amazônia. Este projeto é concretizado a partir do apoio de diversos atores, em especial do Estado na figura das políticas de implementação da mega mineração (a exemplo da flexibilização de leis ambientais e minerais) e do campo jurídico posicionando-se a favor de empresas mineradoras diante de conflitos de direitos.

Palavras-chave: Amazônia – conflito agrário – direito agrário – mineração

RESUMEN

El Estado de Pará se destaca como una de las principales unidades federativas mineras de Brasil con la presencia de la explotación mineral a gran escala, es decir, la mega minería. Se trata de una actividad que provoca impactos directamente en el campo, pues tales proyectos mineros, en su mayoría, se desarrollan en áreas rurales. A partir del momento en que empresas mineras reivindican la propiedad de la tierra y la consiguiente expropiación de campesinos que originalmente ocupan el territorio se instaura el conflicto agrario. Tal disputa trae consigo violencia, sea física y principalmente violencia simbólica. La referida violencia simbólica proviene de la integración de mecanismos de presión que el capital, aquí representado por la mega minería, ejerce sobre campesinos y comunidades tradicionales. En este contexto se pretende apuntar algunas cuestiones sobre la mega minería en la Amazonia paraense, a partir de la metodología de análisis bibliográfico y como resultados se encontró la explotación mega minera como un proyecto capitalista y colonial pensado para los países del Sur, en especial la Amazonia . Este proyecto se concreta a partir del apoyo de diversos actores, en especial del Estado en la figura de las políticas de implementación de la mega minería (a ejemplo de la flexibilización de leyes ambientales y minerales) y del campo jurídico posicionándose a favor de empresas mineras ante conflictos de derechos.

Palabras clave: Amazonia - ley agraria - conflicto de tierras - minería

¹ Artigo final apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em História Agrária da Amazônia Contemporânea junto à faculdade de História da Universidade Federal do Pará.

² Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. E-mail: Sanmarie.rigaud@yahoo.com.br

A MEGA MINERAÇÃO E O AVANÇO DO CAPITAL

As disputas por terra e território que ocorrem no Brasil ensejam em violência no campo muitas vezes representada por ameaças, lesões corporais e assassinatos. Um importante panorama deste cenário são as publicações anuais “conflitos no campo Brasil” (2015), sistematizadas pela Comissão Pastoral da Terra, gerando dados precisos e importantes sobre a questão agrária no país, em especial no ano de 2015 em que trouxe

No ano de 2015 a referida publicação trouxe em destaque de capa o crime ambiental provocado pela mega mineração em Mariana/Minas Gerais: o vazamento de toneladas de lama tóxica da Barragem da mineradora Samarco S/A. Tal tragédia chamou à atenção dos efeitos devastadores da mineração em larga escala, após tantas mortes, de pessoas, animais e até mesmo do Rio Doce que insiste em manter-se vivo, e mesmo após a esse ápice de destruição nenhuma mudança de postura em relação a mega mineração ocorreu no Brasil.

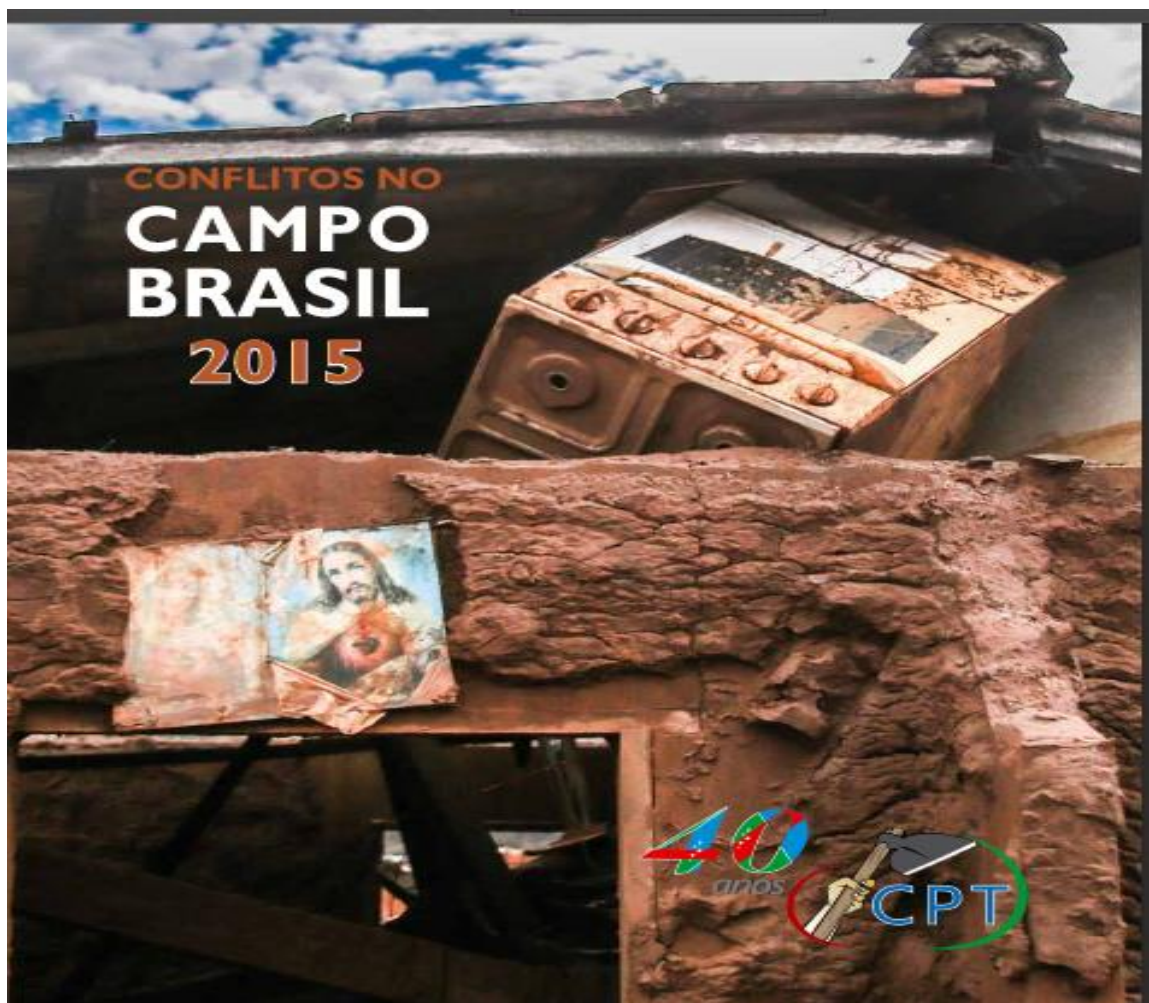


Imagem I - (CPT, 2015)

Como bem-apresentada pela CPT (2015) a atividade de mega mineração traz novas configurações para o campo, acirrando conflitos agrários. É justamente sob esta perspectiva, para além da violência física, que este trabalho aborda a sutil violência causada pelas empresas transnacionais que exploram o campo e neste estudo específico, exploram minerais e violam direitos humanos.

Tal violência é legitimada pelas vias institucionais: como o Estado e o judiciário. Por hora a primeira forma de legitimar e priorizar a mega mineração em detrimento do campesinato é a própria ideia gerada a partir da legislação de que a exploração mineral é de interesse nacional logo deve-se expropriar tudo o que está em cima do subsolo para a exploração deste. A pesquisadora Julianna Malerba explicita esta questão:

A Constituição estabelece que a propriedade do solo e do subsolo não coincidem, sendo o subsolo e seus recursos propriedade exclusiva da União que concede, no interesse nacional, o direito de pesquisa e lavra, garantindo ao titular do direito minerário a propriedade do produto extraído e ao proprietário do solo uma participação no resultado da lavra. Entretanto, existe um claro conflito de interesses entre a mineração e outras atividades que também devem ser exercidas em prol do interesse nacional, como a Reforma Agrária, pelo tratamento constitucional que é dado a ambas. (MALERBA, 2015, p. 81)

É este ponto do conflito de interesses destacado por Malerba (2015) anteriormente que se inicia as pressões da mega mineração sobre camponeses ocupantes de terras ricas em minerais. Apesar do discurso das empresas mineradoras e de todo o aparato estatal e judicial no sentido que a mineração é de interesse público deve-se questionar esta afirmação como verdade absoluta, tendo em vista que a produção camponesa de alimentos ou como coloca a pesquisadora, a reforma agrária, é sem dúvidas, de interesse e relevância nacional.

Pensar a questão agrária brasileira sob o recorte dos impactos da mega mineração no campo é debruçar-se sobre conflitos não só de posse e propriedade (uso do solo e subsolo) mas também de expropriação de recursos naturais pela atividade mineradora, seja por devastar extensões de terras como florestas, seja por modificar as estruturas ambientais (recursos hídricos, fauna e flora da região). Tal afirmação pode ser constatada através dos dados trazidos por Malerba (2015).

Mas os conflitos envolvendo a mineração não se limitam aos conflitos por água, nem só aos que afetam terras comunitárias. Entre as ocorrências de Conflitos por Terra, em 2015, 67 estão relacionadas à atividade minerária. Estes conflitos envolviam além das populações tradicionais, assentados, sem terra, posseiros e pequenos proprietários

que têm sido vítimas de ações de violência decorrentes da atuação de mineradoras em seus territórios. Invasões de terras, ameaças de expulsão e despejo, destruições de moradia e pertences são as principais denúncias quanto à ação das empresas. (MALERBA, 2015, p. 83)

Bem salientado pela autora, a violência decorrente da atuação de empresas mineradoras sobre os camponeses existe e o embate dar-se justamente a partir do momento que os ocupantes anteriores da terra devem ser retirados do território para a implantação da estrutura para a mega mineração. Deve-se destacar que os conflitos se dão no local de exploração em si (implantação da mina), bem como nos locais de infraestrutura para a atividade mineradora como beneficiamento e escoação da produção de minérios.

Aduz-se que a questão agrária brasileira é demasiadamente complexa, em especial no Estado do Pará, local, como já salientado, onde a fronteira do capital no campo tem avançado nas figuras do agronegócio e de projetos de exploração de recursos naturais como hidrelétricas e mineração, além de outros antigos entraves para a justiça agrária, a exemplo da concentração de terras.

Desta forma, correlaciona-se a mega mineração como argumento de desenvolvimento para a região amazônica como uma estratégia neocolonialista, utilizando essa questão como viés de análise teórica da pesquisa proposta. Quijano (1992) é um dos pensadores basilares nos estudos acerca de colonialidade, e explica:

Do ponto de vista epistemológico, neocolonialismo e extrativismo são expressões da colonialidade do poder. A expressão “colonialidade” refere-se a estruturas de poder, controle e hegemonia que surgiram durante a época colonial e se estendem da conquista das Américas até os dias atuais. Ela se refere às tentativas de eliminar as diversas formas de conhecimento das populações nativas”, substituindo-as pelos “modos de conhecer, produzir conhecimento, imagens, símbolos e modos de significação” dos europeus (QUIJANO, 1992, p. 440).

Neste sentido tem-se, na pesquisa em tela, a perspectiva da mega mineração representando a visão neocolonial e extrativista e de outro os povos tradicionais, estes são para os primeiros responsáveis por supostos entraves para que o Estado do Pará tenha desenvolvimento, ou, nas palavras de Quijano (1992), tenha modos europeus.

Enquadra-se a exploração mineral feita por grandes empresas nesse contexto de colonialidade, pois persistem as estruturas de expropriação da América Latina, reproduzindo as “estruturas de poder que surgiram durante a época colonial” (QUIJANO, 1992, p. 440). Continuando a análise a respeito, temos que:

Colonialidade é um conceito criado para atribuir sentido a essa característica constitutiva da modernidade que, contudo, não pode ser compreendido fora do contexto dos padrões hegemônicos eurocêntricos de conhecimento e sua reivindicação de universalidade. Esse universalismo almejado justifica a chamada missão civilizadora à qual áreas colonizadas têm sido submetidas: em primeiro lugar, o mito do progresso e da modernização, ainda hoje associado a esse poderoso portador simbólico de promessas de uma vida melhor – o desenvolvimento. (MIZOCZKY; BÖHM, 2013, p.315)

Destarte a afirmação de que a mega mineração é sinônimo de desenvolvimento e os povos tradicionais o oposto, pode perfeitamente ser entendida dentro da colonialidade, conforme excerto anterior. Aliás, além da justificativa de desenvolvimento, o próprio fato de as empresas de mega mineração serem de capital estrangeiro trazem mais ainda à tona a questão da colonialidade.

Gudynas (2012) analisa o que denomina de novos e velhos extrativismos e os consequentes e crescentes conflitos socioambientais; sendo tais definições valiosas para pensar o contexto da exploração minerária no Estado do Pará, bem como dentro do contexto atual de mercado global, onde o alto preço de matérias primas e o fiel consumidor asiático tem alimentado a boa performance econômica da América do Sul: extrativista exportador. (GUDYNAS, 2012, p. 129)

Disserta-se sobre o Estado do Pará pois é o lócus proposto nesta pesquisa, todavia o Brasil e os países da América do Sul encontram-se em situação similar enquanto modelo econômico adotado de extrativista exportador. Ainda sobre este tema, Gudynas (2012) dispõe:

O extrativismo clássico mais comum nas últimas décadas é próprio dos governos conservadores. O estado apoia as empresas transnacionais oferecendo regalias como tributos baixos e apostando no extrativismo como crescimento econômico ao mesmo tempo se nega e reprime os impactos sociais e ambientais da exploração. (Gudynas, 2012, p. 132)
[...]

Já os governos progressistas, um grande exemplo foi a nacionalização do setor petrolífero e de gás da Bolívia, estes são chamados Neo extrativistas progressistas.

É sabido que o Estado brasileiro adota essa postura diante da mineração de projetos envolvendo commodities de um modo geral: incentivo³ às empresas transnacionais que exploram produtos primários e violam direitos.

³ A exemplo da lei Kandir (lei complementar brasileira nº 87/96), que isenta do pagamento de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços.

Conforme Rigaud (2017), o Estado torna-se aliado de grandes empresas mineradoras e grupos da agroindústria ao implementar e incentivar políticas econômicas voltadas a exportação de commodities, minérios brutos, soja, milho, ignorando as críticas e os problemas econômicos e sociais que estes tipos de empreendimentos acarretam. Movimentos sociais, sindicatos e associações de moradores organizam-se coletivamente no intuito de fazer resistência e luta por seu território que sofre influência ou é desapropriado para empresas mineradoras.

Tais corporações tem participado da expansão e ratificação da fronteira da exploração do agronegócio⁴, como é o caso denominado MAPITOBA (a sigla faz referência aos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia) que também tem investimento de capital estrangeiro e visa exportação de commodities. Este fato é constatado pelo jurista espanhol Herrera Flores (2005):

[...] respuesta a las dificultades de la ciencia y la economía capitalistas para llevar adelante cualquier forma de sustentabilidad en el marco del desarrollo de los países empobrecidos, ahora absolutamente condicionados y contaminados gracias a la exportación al Sur de las industrias más ecológicamente peligrosas. (HERRERA FLORES, 2005, p. 81)

O autor supracitado chama a atenção para o fato de que a exploração exercida sobre os países do Sul é, não só socialmente/economicamente perigosa, bem como ambientalmente inviável; conforme dispõe, sendo que o aumento das exportações e consequentemente do PIB (Produto Interno Bruto) não é sinônimo de aumento de qualidade de vida da população localizada no Hemisfério Sul. Tal como Herrera Flores (2005), Gudynas (2012) traz à tona a discussão entre desenvolvimento econômico versus desenvolvimento humano,

En el Sur, casi todos los indicadores señalan buenas performances económicas, en especial las exportadoras. Así, los gobiernos sudamericanos, tanto en el pasado episodio agudo de la crisis de 2008 como en el actual, insisten en que sus economías estarían «blindadas» o «desacopladas» de lo que sucede en el Norte. (GUDYNAS, 2012, p. 129).

A proposição anterior esclarece justamente a tática dos governos da América do Sul em basear a economia em exportação, principalmente de commodity, não observando

⁴ Neste sentido, Gudynas (2012) explicita que a estratégia do capital é além da mega mineração, expandir o neo extrativismo para o agronegócio, na figura das monoculturas.

a exacerbada exploração e dependência do Norte. Continuando a observação acerca deste molde de expropriação:

Todo esto hace que las resistencias sociales, y en varios casos las protestas ciudadanas contra el extractivismo, estén presentes, con distinta intensidad, en todos los países con gobiernos progresistas. Estas van desde las movilizaciones ciudadanas contra la minería en Perú, Argentina y Ecuador, a otras, más institucionalizadas, pero también opuestas a la minería, en Uruguay. Las protestas ciudadanas están proliferando y el extractivismo está chocando contra un límite democrático. (GUDYNAS, 2012, p. 133)

O autor preleciona que o cenário na América do Sul é de resistência aos projetos de extrativismo, movimentos sociais organizados e fazendo enfrentamento contra a mineração, por exemplo. Gudynas (2012) vai além: acredita que o extrativismo é contrário à democracia. E mais importante ainda, esta resistência acaba por repensar o modelo tradicional de desenvolvimento sul americano “basado en el progreso y en la apropiación intensa de la naturaleza” (GUDYNAS, 2012, p. 134).

Conforme discorrido, o conflito entre a empresa mineradora e as comunidades tradicionais (sociedade afetada) existe, seja pelos impactos ambientais que influenciam na produção e qualidade da saúde dos moradores, como é o caso citado anteriormente dos quilombolas em Barcarena; seja no próprio conflito fundiário⁵.

A MEGA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA

A realidade é que os povos tradicionais⁶ no Brasil sofrem sérias pressões de setores que representam o avanço e a consolidação da fronteira do capital no campo, destacando-se o agronegócio, a mineração e hidrelétricas. Neste sentido, a mega mineração destaca-se como parte do contexto atual de inserção da economia brasileira na lógica de primarização da economia (precarização) denominada de *commodities*, visando a exportação em massa, aumento dos lucros das empresas mineradoras de capital misto ou privado e, para isto se consolidar, viola direitos de povos tradicionais.

São diversas as violações de direitos envolvendo povos tradicionais e empresas mineradoras, neste sentido, dispõe-se de um exemplo bastante latente e atual que ocorreu

⁵ A exemplo do estudo de caso estudado realizado por Rigaud (2017) sobre o projeto de assentamento Américo Santana na cidade de Canaã dos Carajás/Pará, este é reconhecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Reforma Agrária- com título dado aos agricultores.)

⁶ sobre as definições de povos tradicionais, ver decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

no estado do Pará no que concerne a graves casos de crimes ambientais e mineração que é no município de Barcarena onde tiveram repercussão maior após o derrame de lama em abril de 2018, conforme noticiado na matéria do Jornal “G1” onde se demonstra, a partir de vários relatos, os danos ambientais no município de Barcarena, causados pela atividade ligada à mega mineração.

Mário Assunção Espírito Santo, do quilombo Gibrié de São Lourenço, localizado na Vila dos Cabanos, relata e analisa tais fatos:

“É um absurdo que em pleno século XXI ainda existam licenciamentos agredindo o meio ambiente e Barcarena é a prova disso”, avaliou. “Para nós, até hoje não chegou benefício algum. Esse tal de desenvolvimento não chegou para os barcarenenses. O que chegou foi enriquecimento para poucos e para nós chegou a violência, poluição dos nossos rios, doenças, matança dos animais e dos peixes”, concluiu. (JORNAL G1 PARÁ, 2018)

Além das violações de direitos causados pelo impacto ambiental gerado pela empresa mineradora, ainda é passível de crítica o modelo de desenvolvimento imposto à região, neste caso, cidade de Barcarena. A seguir imagem de parte da cidade em fevereiro de 2018:



Imagem II – DOL (2019)

Conforme demonstrado na imagem acima, as atividades de mineração na cidade de Barcarena causaram graves impactos socioambientais, de acordo com a matéria do

jornal DOL (2019) afirma: “A tragédia em Brumadinho⁷ (MG) apresenta semelhanças com o que ocorre aqui em Barcarena.”. No Estado de Minas Gerais, trata-se de rompimento de barragem de rejeitos advindos do tratamento dos minerais, já na cidade de Barcarena a situação foi a mesma, no entanto não rompeu totalmente a barragem, houve um vazamento em grande escala, sinônimo de crime ambiental com graves impactos na vida dos moradores da cidade de Barcarena.

Ainda acerca da atividade mega mineradora desenvolvida pela empresa Hydro Alunorte em Barcarena/Pará, a notícia aponta os impactos sociais na população da cidade:

Há mais de uma década o Laboratório de Química Analítica da UFPA e o Instituto Evandro Chagas (IEC) estudam o meio-ambiente e o organismo das pessoas que vivem no entorno da Norsk Hydro Alunorte e concluem: os níveis de contaminação por mercúrio, cromo, chumbo e alumínio constituem um grave escândalo de saúde pública. Não à toa, em Barcarena há o mais alto índice de leucemia infantil do Brasil – e isso é apenas um exemplo. (DOL, 2019)

Observa-se, ainda, que as violações de direitos envolvendo impactos ambientais são antigas, ou seja, presume-se que a empresa mineradora age com dolo nestes crimes ambientais, sem respeitar até mesmo acordos vigentes, conforme disposto a seguir:

O líder do quilombo Gibrié denunciou e pediu averiguação ainda sobre os Termos de Ajustamento de Conduta assinados pela mineradora, que, para ele, não estão sendo cumpridos. “As comunidades não participam destes processos e como não são cumpridas, estas empresas são reincidentes e isso precisa ser averiguado, se não fica muito barato e fácil, basta fazer um TAC e a coisa ficar por aí”, disse. Por fim, pediu que fossem investidos recursos pelas empresas em pesquisas para encontrar a saída para o reaproveitamento da lama vermelha e para a despoluição dos rios. “Não queremos sair do nosso território, queremos nos manter em nosso chão”, disse. (JORNAL G1 PARÁ, 2018)

Evidente que os impactos ambientais repercutem negativamente na vida dos povos tradicionais, a exemplo do caso demonstrado anteriormente, vale destacar duas consequências imediatas decorrentes desses impactos: doenças, dificuldades de subsistência, pois são populações que vivem na área rural, relacionam-se com rios para pescar por exemplo.

⁷ Na fase final da escrita do presente artigo ocorreu o rompimento de uma barragem de mineração da empresa Vale em Brumadinho/Minas Gerais, dia 25/01/19, que causou a destruição da área administrativa da empresa, casas e propriedades da região, além de mortos e desaparecidos. Diante das proporções deste acontecimento, fez-se necessário relatar para demonstrar o caos proporcionado pela mega mineração no Brasil.

Diante deste cenário, surgem conflitos entre povos tradicionais e empresas mineradoras, quase sempre presentes no espaço rural; as negociações e tentativas de mitigação destes conflitos correm geralmente por meio de acordos extrajudiciais, mas existe uma parcela relevante de casos judicializados⁸.

O Estado do Pará destaca-se como um dos principais estados mineradores do Brasil com a presença da exploração mineral em larga escala (mega mineração) e esta impacta diretamente o campo, pois tais projetos mineradores, em sua maioria, são desenvolvidos na região rural.

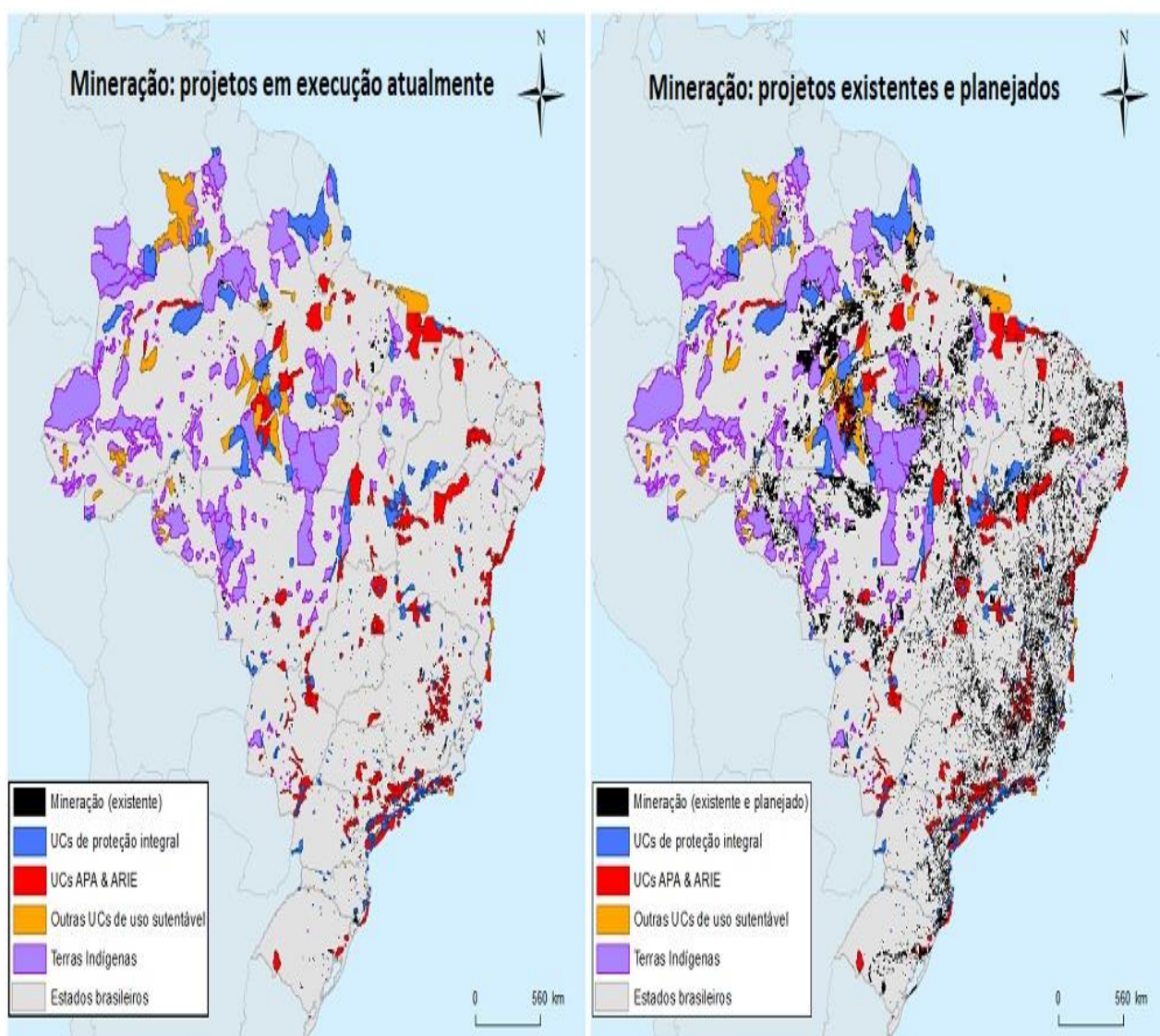


Imagem III - Ipam (2017)

⁸ (sobre o status do estudo de casos judicializados, os autores consultados são: Engelmann; Cunha Filho (2013) e Oliveira; Silva (2005).



Imagem IV – DNMP (2010)

Conforme demonstrado nos mapas anteriores, no Brasil todo o panorama é de muitos projetos de mineração, e em especial no estado do Pará, que é o caso analisado, a exploração de minérios é diversa e presente no Estado inteiro.

De acordo com a imagem II, depara-se com os projetos de mineração em execução e com os projetos planejados, ou seja, que ainda não foram autorizados e provavelmente estão na fase de pesquisa (fase que demonstra a viabilidade de um projeto). A perspectiva de aumento da mineração no Estado do Pará é bastante visível, tendo em vista que o espaço é bastante rico em minérios.

Na imagem III, apesar de ser do ano de 2010, condiz com a atualidade da mineração no Estado do Pará, considerando-se que os projetos de mega mineração tem elevada duração, tendo em geral, capacidade de operação para mais de uma década. Em suma, a cidade de Barcarena/PA está localizada no mapa com o papel de transformar o mineral (beneficiamento), mais especificamente de caulim, alumínio e alumina.

A partir do momento em que empresas mineradoras reivindicam a propriedade da terra e conseqüente desapropriação de camponeses que originalmente ocupam o território,

instaura-se o conflito agrário. Tal disputa traz consigo violência, seja física (menos comum) seja a violência simbólica, esta é melhor explorada na presente pesquisa, na figura das pressões da mega mineração sobre camponeses e povos tradicionais.

Sabe-se que a atuação do capital/da mega mineração é resguardada por todo um aparato de poder, analisar a atuação do judiciário nos conflitos envolvendo povos tradicionais e empresas mineradoras implica em refletir sobre o campo do direito como um todo, mas em especial a atuação dos juizes, o mito do julgador neutro ou mero porta voz do discurso oficial deve ser questionado, “seus valores influenciam a sua atuação, e esta afirmação é praticamente um consenso, aparecendo até mesmo nos debates que os ministros travam durante os julgamentos.” (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.250)

Conforme ventilado, a atuação dos juizes é analisada nesta pesquisa, pois reflete o próprio judiciário, igualmente o estudo do próprio direito faz-se necessário para investigar os conflitos entre povos tradicionais e empresas mineradoras, Bourdieu (1989) no capítulo VIII do livro “O poder simbólico” disserta sobre a força do direito e o campo jurídico:

No texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito dos textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrados de instâncias hierarquizadas que estão altura de resolver os conflitos entre intérpretes e as interpretações. E a concorrência entre os intérpretes está limitada pelo facto de as decisões judiciais só poderem distinguir-se de simples actos de força políticos na medida em que se apresentem como resultado necessário de uma interpretação é regulada de textos unanimemente reconhecidos: como a Igreja e a Escola, a Justiça organiza segundo uma estrita hierarquia não só as instâncias judiciais e os seus poderes, portanto, as suas decisões e as interpretações em que elas se apoiam mas também as normas e as fontes que conferem a sua autoridade a essas decisões. (BOURDIEU, 1989, p.213-214)

Aprofundar os aspectos elencados por Bourdieu (1989) e relacioná-los aos casos concretos no Estado do Pará envolvendo povos tradicionais afetados pela atividade da mega mineração é de suma importância, notadamente: “se vê no direito e na jurisprudência um reflexo Direto das relações de força existentes em que se exprime as determinações econômicas e em particular os interesses dos dominantes ou então um instrumento dominação” (BOURDIEU, 1989, p. 210).

Dialogar com a teoria de Bourdieu (1989) para pensar a problemática dos conflitos entre povos tradicionais e empresa mineradora é determinante, acreditando-se que o poder

judiciário, que está inserido dentro do campo do direito, legitimado pelo Estado de Direito, não se pode esquecer que a violência simbólica está presente como instrumento dos atos do judiciário. E ainda nesta linha de pensamento, “por outro lado, subtrai da sociedade — movimentos sociais, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, redes sociais — o direito/dever de promover a democracia participativa e ativa, como no caso da delicada temática da reforma agrária.” (TAVARES NETO; MEZZARROBA, 2016, p.124)

Utiliza-se como analogia à reforma agrária a questão agrária de um modo geral, o que se encontra na pauta atual de conflitos no campo a incidência da mega mineração sobre povos tradicionais, que é objeto desta pesquisa. E ainda objetiva-se analisar estes conflitos dentro do poder judiciário, Azevedo (2011) ao estudar como constitui-se o direito preleciona:

Bourdieu oferece-nos é a possibilidade de compreender melhor como se utiliza a legalidade para servir a diferentes interesses, o que nos permite concorrer mais eficazmente na luta que se trava no campo jurídico, e nos diversos campos sociais, pelo monopólio dos meios de dominação legítima. (AZEVEDO, 2011, p. 40)

Desta forma, revela-se a relevância de pensar o campo jurídico posicionando-se diante de conflitos de direitos dos povos tradicionais e da mega mineração. Campo este que legitima a violência simbólica, advinda da integração de mecanismos de pressão que o capital, aqui representado pela mega mineração, exerce sobre camponeses, das formas de poder: o campo político e jurídico.

É importante frisar que o alicerce do presente artigo é a história do tempo presente, durante diversos períodos a partir de escolas de pensamento como *Annales*, os estudos de historiadores voltaram-se para o passado, deixando de lado a história do tempo presente (Dosse, 2012, p.8).

Analisa-se a relação entre história e memória, estas tão marcadas na história do tempo presente:

A relação entre a história e a memória se tornou central na problematização da relação entre verdade e fidelidade. Isso remete ao necessário “trabalho de memória” para evitar as patologias memoriais: sobrecarga de memória aqui, insuficiência de memória lá, como observou Paul Ricoeur (2000). Como por exemplo: de ambos os lados da Cortina de Ferro, as lembranças oprimidas pelo punho de ferro dos partidos comunistas no poder; as páginas sombrias da história da França como aquela do regime de Vichy que colaborou com a Alemanha nazista; ou a guerra da Argélia... A dialética da História e da memória

ajudou a inculcar mais verdade na fidelidade, suscitando o necessário trabalho da memória e a construção de uma história social da memória coletiva. A ambição é ter sucesso com mais verdade, processo possibilitado pela História de construir uma memória compartilhada, isto é, mais “pacífica”. (DOSSE, 2012, p.11)

É a partir de memórias coletivas do grupo social pesquisado, quilombolas atingidos pela mineração e processados judicialmente, que podem ser presos, proibidos de participarem de manifestações, expropriados do seu território e criminalizados. Neste contexto pautado na dialética da história e da memória, objetiva-se investigar como estrutura-se a violência simbólica no campo sob o viés das pressões feitas pela mega mineração na Amazônia paraense.

Mas quem são esses camponeses expropriados da terra em virtude da mega mineração? Esse grupo social se auto denomina atingidos pela mineração⁹, é heterogêneo; existem comunidades que já ocupavam o território antes da implantação de um projeto de mineração, outras estão em situação de acampamentos em terras que a empresa mineradora reivindica, comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas.

O termo campesinato, consoante Motta (2005, p.73) tem uma constituição histórica na Europa (anterior à afirmação do capitalismo), entretanto na atualidade o camponês pode ser entendido como um sujeito que se coloca de determinada forma no campo. A partir desta reflexão a autora dispõe três características do campesinato: o camponês tem acesso a uma parcela de terra para produzir; tal produção é familiar; além de produzir também consome.

Diante deste cenário de luta pela terra, frente aos projetos do capital, analisar a violência simbólica que envolve a relação entre empresa mineradora e os camponeses que estão na resistência pela permanência na terra alicerçado nesta história de luta, ou como preleciona Dosse (2012, p.15)

A outra importante singularidade da História do tempo presente é a importância de testemunhas em sua construção, ainda mais se definirmos os limites dessa história como tendo que coincidir com a copresença de seus atores, isto é, com a duração da vida humana. Pelo fato de ainda existirem testemunhas vivas dos fatos relatados, a transmissão de testemunhos tem um valor matricial [...]

Entender as relações entre empresas mineradoras, camponeses, estado e judiciário sob a perspectiva do poder e de disputas entre “justiças e direitos” termo disposto por

⁹ Alguns moradores de Canaã dos Carajás também se denominam impactados pela Vale que é a empresa de mega mineração atuante na região, conforme aludido por Rigaud (2017).

Motta (1998) no trabalho em que a autora debruça-se sobre disputas de terras no Brasil durante o século XIX:

Os conflitos de terras que envolvem ações contra posseiros, lavradores e arrendatários, revelam um processo marcado por exclusões e resistências. O direito à terra – o direito destas categorias sociais de ocupar terras devolutas – foi sendo dificultado e impedido pela ação de fazendeiros que forjavam, nos processos a inexistência de matas virgens, incorporando-as às suas grandes glebas de terras. (MOTTA, 1998, p.74)

O direito à terra de camponeses continua marcado por exclusões e resistências, no caso em tela e na devida medida da analogia, às pressões da mega minerações sobre território dificultam a permanência na terra destes grupos sociais, bem como acabam gerando concentração e especulação fundiária, dificultando também o acesso à terra.

Motta (1998) analisa disputas judiciais no século XIX e as conclusões que a autora levanta são pertinentes para refletir, ainda que em outro momento histórico e com atores sociais diferentes, a realidade da judicialização de conflitos agrários:

Os processos envolvendo fazendeiros eram geralmente curtos, muitos deles sem a apresentação de testemunhas e claramente inconclusivos. Parecem servir muito mais como ameaça e/ou peças de um jogo de forças do que propriamente um desejo efetivo de indispor-se judicialmente e ir até o fim contra um dos seus pares. (MOTTA, 1998, p.73)

A partir desse fragmento compreende-se a apropriação dos argumentos jurídicos e do aparato de poder para reafirmar o direito da classe dominante, no caso estudado por Motta (1998), a classe dos fazendeiros. A procura do judiciário para pôr um “ponto final” na disputa pela terra, muitas vezes iniciada pelo próprio fazendeiro era uma forma de legitimar e tornar inquestionável a propriedade desta parte, muito mais do que o fato de submeter-se ao julgamento de uma decisão judicial. Certamente o grupo dominante sabe que compõe de forma positiva o jogo de forças, como dispõe a autora mencionada.

Destaca-se a semelhança dessas estratégias de poder legitimadas pelo judiciário nas formas que consolidam-se a mega mineração no Brasil. As empresas acionam a justiça para solucionar as lides envolvendo questão agrária e atividade mineradora, pois bem, ao argumentar na petição inicial que a propriedade do subsolo é da união (que concede a exploração às empresas transnacionais) e conseqüente inquestionável interesse prioritário do estado/público nesta exploração, este grupo dominante, que nesta relação averiguada são as empresas mineradoras, a seguir prossegue esta reflexão:

“A decisão pela abertura de um processo judicial implica uma aceitação prévia das regras do campo jurídico. Ao se sentir incapaz de fazer valer o seu direito em relação àquele que o usurpa, o autor de um processo pretende registrá-lo em sua forma legal, traduzi-lo para as normas presentes no arsenal jurídico existente.” (MOTTA, 1998, p.97)

O arsenal jurídico mencionado por Motta (1998) consolidou-se definitivamente na contemporaneidade na figura do judiciário que pauta suas decisões em legislações diversas (mineral, civil, criminal e correlatas a questão agrária). É de fato feita uma aceitação prévia das regras do campo jurídico, que no caso da empresa mineradora e nas decisões envolvendo disputa de terras entre camponeses e empresas mineradoras, sendo que esta última sabe que integra a hegemonia no processo.

Outro ator importante no processo judicial destacado por Motta (1998) é o advogado:

“O advogado é essencialmente um intérprete das normas do direito e dos direitos reclamados de quem o contratou. Compreender os recursos jurídicos utilizados pelos principais advogados atuantes nos processos de embargo em Paraíba do Sul é uma interessante pista para compreendermos as maneiras pelas quais eles procuraram defender as versões de seus clientes.” (MOTTA, 1998, p.97)

Os recursos jurídicos ou estratégias jurídicas adotadas pelos advogados das partes litigantes nos dias atuais e nos processos entre empresas mega mineradoras e camponeses também são visíveis. Para além de intérpretes de normas os advogados destes camponeses, que em regra não tem a lei ao seu favor, o desafio em convencer o juiz da importância da permanência na terra em face da atividade mineradora é maior.

A dinâmica das estratégias jurídicas citadas anteriormente pode ser exemplificada sobre o viés do licenciamento ambiental. Para executar um empreendimento que é potencialmente poluidor do meio ambiente, é necessário ter a licença ambiental (prevista na lei 6938/1981), assim essa é uma exigência que o estado brasileiro faz para as empresas de mega mineração.

No entanto, acontece o “dá com uma mão e tira com a outra”, ou seja, o licenciamento ambiental é importante ferramenta de segurança jurídica para a sociedade e o meio ambiente, porém o mesmo estado que exige tal licenciamento é o mesmo que concede renovação da licença ambiental um ano após a empresa mineradora causar crime ambiental na cidade de Barcarena, explicitado anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Amazônia, que é a região geopolítica analisada no presente artigo, é pensada a partir do uso, ocupação e exploração do território amazônico, em especial com o incentivo governamental desde a década de 1970 período que demarca a maior intensidade dos Grandes Projetos (institucionalmente são projetos de desenvolvimento e na realidade são projetos de profunda exploração de recursos naturais e da mão de obra do povo).

A exemplo do Projeto Grande Carajás nos anos 70 do século XX que inaugurou o ciclo da mineração em larga escala no estado do Pará, tendo como ponto forte a o minério de ferro e as hidrelétricas na Amazônia, desde Tucuruí, até a mais recente construída Belo Monte, passando por projetos questionados e vetados como a UHE de Tapajós demonstra o ideal de desenvolvimento para esta região.

Ao pensar Amazônia nesse contexto de conflitos por terra, território, água, etc destaca-se não apenas a atuação do grande capital através da Mega Mineração, mas também o enfrentamento dos movimentos sociais do campo, como por exemplo o caso do quilombo Gibrié de São Lourenço em Barcarena. Para além da Amazônia, a mega mineração estrutura-se e causa danos socioambientais no Brasil como um todo, a exemplo do crime ambiental ocorrido em Mariana – MG.

Constata-se que tais pressões do capital exercidas pela mega mineração na Amazônia fazem parte da lógica capitalista e colonial pensada para os países do Sul. Este projeto é concretizado a partir do apoio de diversos atores, em especial do Estado na figura das políticas de implementação da mega mineração e do campo jurídico posicionando-se diante de conflitos de direitos. Ressalta-se a importância da história do tempo presente para analisar as questões atuais propostas no presente artigo.

REFERENCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **A Força do Direito e a violência das formas jurídicas**. Revista De Sociologia E Política V. 19, Nº 40: 27-41 Out. 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2015**. Org. Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Andrade, Thiago Valentim Pinto. Goiânia, 2015. disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015?Itemid=0> acesso em: 18 Jan 2018.

DNPM. **Mapa dos principais municípios mineradores do Estado do Pará**. 2010. disponível em:

<http://augustopantoja.blogspot.com/2011/06/divisao-do-para-envolve-briga-pelos.html> acesso em: 18 Jan 2018.

DOL – Diário do Pará On Line. **Auditoria independente: o risco de Barcarena virar Brumadinho**. 2019.

disponível em: <http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-571804-.html> acesso em: 28 Jan 2019.

DOSSE, François. **História do Tempo Presente e Historiografia**. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 4, n. 1, P. 5-22, 2012. disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012005/2014> acesso em: 18 Jan 2018.

IPAM. **Projetos de lei querem mineração em “1 Renca” em áreas protegidas do Brasil**. 2017. Disponível em: <http://ipam.org.br/projetos-de-lei-querem-mineracao-em-1-renca-em-areas-protegidas-do-brasil/> acesso em: 18 Jan 2018.

JORNAL G1 PARÁ. **Em depoimento à CPI, comunidades de Barcarena denunciam contaminação de rio por empresas e pela Prefeitura**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/em-depoimento-a-cpi-comunidades-de-barcarena-denunciam-contaminacao-de-rio-por-empresas-e-pela-prefeitura.ghtml> acesso em: 05 Nov. 2018.

MALERBA, Julianna. **Mineração e questão agrária: as reconfigurações da luta pela terra quando a disputa pelo solo se dá a partir do subsolo**. Pags. 78-84 in *Conflitos no campo Brasil*. Org. Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Andrade, Thiago Valentim Pinto. CPT, Goiânia, 2015.

MOTTA, Márcia. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

MÍDIAS ALTERNATIVAS UFPA. **Hydro polui rios**. 2018, 22 min, son, color.
Disponível em: acesso em: 05 Nov. 2018.

Protocolo De Gibrie De São Lourenço. Disponível em:
<https://fase.org.br/pt/acervo/biblioteca/protocolo-de-consulta-dos-quilombas/> acesso em: 05 Nov. 2018.

RIGAUD, Sanmarie. **Conflitos agrários decorrentes da mineração**: um estudo do Projeto Ferro Carajás S11D Em Canaã Dos Carajás/Pará. Dissertação de mestrado. PPGDA, UFG. Goiânia, 2017.

TAVARES NETO, José Querino; MEZZARROBA, Orides. **Método enquanto pressuposto de pesquisa para o direito: a contribuição de Pierre Bourdieu**. Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP | v. 15 | n. 6 | p. 116 - 132 | set./dez. 2016.